DECRETO N.º 4.068, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"ALTERA, EM PARTE, O DECRETO MUNICIPAL N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, que Dispõe sobre a Regulamentação do Plano São Paulo no âmbito do Município de Parapuã, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, Parágrafo Primeiro, do Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - *A retomada a que alude o caput, observará o disposto no Anexo II, do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que passa a compor o presente Decreto Municipal como "Anexo I", com subdivisões denominadas "vermelha", "laranja", "amarela" e "verde".*

Art. 2º - O art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

III - *período reduzido de 08 (oito) horas: das 10h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 14h00 aos sábados.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 21 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 20 de agosto de 2020.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.068, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

ANEXO I

Atividades permitidas em cada fase

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2		Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2		Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde) - Adoção de protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br